



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO _ UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE _ CCBS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA I
LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA - LANE



ESTATUTO

São Luís _ MA
2018

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

CAPÍTULO I: DA LIGA E SEUS FINS

Artigo 1º: A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA (LANE) fundada em 15 de Outubro de 2009 é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada como sociedade civil, não religiosa, e apolítica, vinculada ao Curso de Medicina da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), bem como ao Hospital Universitário Unidade Presidente Dutra (HUPD) e ao Hospital Universitário Unidade Materno Infantil (HUMI).

Artigo 2º. A Liga Acadêmica de Neurologia é vinculada ao Departamento de Medicina I da UFMA, porém apresenta autonomia administrativo-financeira e disciplinar, sendo regida por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º. A Liga Acadêmica de Neurologia da Universidade Federal do Maranhão adota a sigla LANE e tem sede e foro na cidade de São Luís, Maranhão.

Artigo 4º. A LANE pode, por deliberação de Assembleia Geral, realizar parcerias com outras instituições que não a Universidade Federal do Maranhão para a execução de extensões universitárias e ações conjuntas que visem o cumprimento de seus objetivos, descritos no Artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 5º: São objetivos da LANE:

- I** Congregar acadêmicos da área de saúde interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de Neurologia e Neurocirurgia.
- II** Estimular uma postura ativa do corpo discente na promoção de conhecimento.
- III** Viabilizar orientação didática por profissionais vinculados à LANE, ou convidados por esta, através da ministração de aulas, palestras, sessões clínicas, seminários, entre outras atividades, sobre temas da área de Neurologia e Neurocirurgia, em dia e local a serem determinados.
- IV** Promover atividades didáticas ministradas por acadêmicos membros, ex-membros e convidados da LANE, na forma de palestras, cursos, debates, sessões clínicas, dinâmicas, entre outras atividades, sobre temas da área de Neurologia e Neurocirurgia.
- V** Proporcionar treinamento e experiência prática em atendimento neurológico para estudantes de Medicina.
- VI** Contribuir para a formação médica dos seus membros, com enfoque em Neurologia e Neurocirurgia.
- VII** Desenvolver e estimular trabalhos e eventos científicos no campo das neurociências.

VIII Realizar tarefas em âmbito comunitário visando à prevenção de doenças neurológicas, incluindo atividades em instituições de saúde comunitária, bem como eventos de educação em saúde.

Artigo 6º: A LANE é regida por estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres de acordo com o presente estatuto.

Artigo 7º: A LANE é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime de seus membros, mediante Assembleia Geral.

Artigo 8º: No desenvolvimento de suas atividades, a LANE atenderá à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação entre seus membros.

CAPÍTULO II: DOS MEMBROS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 9º: Poderão candidatar-se à vaga de membro efetivo da LANE acadêmicos que estejam cursando ou tenham concluído o primeiro período do Curso de Medicina da Universidade Federal do Maranhão, estando regularmente matriculados nesta Instituição.

Artigo 10º: Médicos contratados e docentes vinculados à Universidade Federal do Maranhão ou aos Hospitais Universitários Unidade Presidente Dutra (HUPD) e Unidade Materno Infantil (HUMI) poderão participar da LANE na condição de membros orientadores.

Artigo 11º: São deveres dos membros Orientadores:

- I** Colaborar ativamente no desenvolvimento técnico-científico da LANE;
- II** Orientar e participar da elaboração do cronograma das atividades da LANE;
- III** Colaborar de forma efetiva para que a LANE possa cumprir as suas finalidades;
- IV** Orientar a organização de cursos, congressos e eventos;
- V** Supervisionar as atividades da liga no eixo ensino-pesquisa-extensão.

Artigo 12º: Também poderão participar da LANE, na condição de membros colaboradores, profissionais e acadêmicos da área de Saúde da UFMA ou outras instituições, bem como exmembros da Liga Acadêmica de Neurologia – LANE.

§ 1º - Os membros Colaboradores são profissionais e acadêmicos da área de saúde, que contribuem com suas experiências pessoais, de modo não contínuo, para o desenvolvimento dos trabalhos da LANE.

§ 2º - A escolha de membros Colaboradores deverá ser aprovada pela Diretoria.

Artigo 13º: A convocação para a seleção de novos membros efetivos será feita por meio de edital afixado nos quadros de aviso do Prédio de Medicina da UFMA e divulgado por meio da internet.

Artigo 14º: O processo seletivo para ingresso de novos membros deverá seguir estritamente o edital que o rege, deixando explícitos a quantidade de vagas, o conteúdo de estudo, os critérios de seleção, datas, prazos e critérios de desempate, sendo qualquer modificação obrigatoriamente divulgada por meio de errata do edital original.

Artigo 15º: A disponibilização de vagas se dará de acordo com a demanda da LANE e seu preenchimento será através de um processo seletivo com duas etapas, sendo a primeira prova teórica e a segunda, entrevista ou prova prática.

Artigo 16º: Vagas remanescentes no processo seletivo ou desocupadas por membros desligados poderão ser oferecidas a acadêmicos que se encontrem em lista de espera do processo seletivo, com prazo de validade de seis meses.

CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 17º: São deveres dos membros efetivos da LANE:

I Possuir frequência mínima nas atividades da Liga, a saber:

- a) 75% nas reuniões da Liga, incluindo Assembleias Gerais, reuniões ordinárias, extraordinárias e administrativas e atividades de ensino.
- b) Presença em 1 (um) ambulatório de neurologia geral, em 2 (dois) ambulatórios gerais e em uma neurocirurgia no período de dois meses (bimestre); exceção para os alunos do internato que possuem frequência mínima de 2 (dois) ambulatórios em um semestre.
- c) 100% de frequência nos eventos e atividades de extensão promovidos pela LANE para os quais o ligante estiver escalado.

II Disponibilizar-se para atuação nas atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão realizadas pela LANE.

III Cumprir as tarefas referentes aos cargos oficiais bem como executar as funções delegadas nas reuniões conforme a demanda exigida pela liga.

IV Participar das reuniões, encontros extraordinários, eventos desenvolvidos pela liga, atividades ambulatoriais ou outras para as quais o ligante esteja previamente designado.

V Manter atualizados seus dados junto ao cadastro da LANE.

VI Zelar pelo patrimônio e material da Liga indenizando-o quando a ele causar danos.

Parágrafo único: No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pela Diretoria.

Artigo 18º: São direitos dos membros efetivos da LANE:

I Votar em reuniões de quaisquer natureza das quais participar, tendo direito a 1 (um) voto.

II Participar de todas as atividades oferecidas pela LANE.

III Receber certificado de membro efetivo desde que seja membro há pelo menos 1 (um) ano e tenha seguido todas as regras previstas neste estatuto.

IV Candidatar-se, em Assembleia Geral, a qualquer cargo da diretoria, sempre que houver conclusão ou abandono de mandato pelo diretor anterior.

V Possuir um arquivo pessoal com seu cadastro, histórico de avaliações, documento de admissão, relatórios e outros, em posse do secretário, porém com livre acesso para cada membro.

VI Justificar-se por escrito em reunião da Diretoria ou Assembleia Geral por ausência em atividades passíveis de penalidades a ele atribuídas.

VII Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da Liga mediante a presença do responsável pelo cargo.

VIII Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga.

Artigo 19º: A contagem de frequência será feita bimestralmente pelo Diretor de Extensão ou por membro de comissão administrativa por ele designada.

§ 1º: A comprovação de frequência em atividades de ambulatório será feita mediante apresentação de ficha padronizada devidamente assinada e carimbada pelo preceptor da LANE.

§ 2º: A não apresentação da ficha de frequência carimbada e assinada pelo preceptor incorrerá em falta.

§ 3º: As faltas justificadas (conforme o § 4º do artigo 19º deste estatuto) a reuniões ordinárias e extraordinárias, Assembleias Gerais e atividades de ensino, bem como em eventos promovidos pela Liga serão abonadas.

§ 4º: Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes a:

I Doença e morte na família, desde que comprovada mediante atestado médico ou de óbito, até 3 (três) dias úteis após a falta.

II Licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas mediante documentação adequada até 1 (um) dias útil antes da falta.

III Plantões ou ações referentes às atividades curriculares, desde que comprovadas com documentação adequada até 1 (um) dia útil antes da falta.

§ 5º: As demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.

§ 6º: As faltas em atividades de ambulatório não poderão ser abonadas, devendo o ligante repor a falta em outro horário disponível, até o prazo de entrega das fichas de frequência.

Artigo 20º. Os membros que não cumprirem devidamente as normas da LANE conforme este estatuto poderão ser expulsos após apreciação da circunstância pela diretoria, não tendo direito à certificação.

Artigo 21º: São deveres de todos os membros da Liga cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto e as decisões da Liga.

Artigo 22º: O certificado de participação da LANE será emitido para o membro quando ocorrer o desligamento voluntário, desde que tenha cumprido o período mínimo de um ano de permanência na Liga.

CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUAS FINALIDADES

Artigo 23º: Os órgãos deliberativo e executivo da LANE são, respectivamente, Assembleia Geral e Diretoria.

Artigo 24º: As atividades da LANE serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Artigo 25º: A Assembleia Geral é o órgão soberano da LANE e caracteriza-se pela reunião dos membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocados por meio de e-mail oficial, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, dois dias.

Parágrafo único. Qualquer membro efetivo poderá requerer junto à Diretoria uma Assembleia Geral Extraordinária por meio de documento escrito, com assinatura de pelo menos um terço dos membros efetivos da LANE.

Artigo 26º: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semestre, em data e horário estabelecidos pela Diretoria, com quorum mínimo de dois terços de seus membros efetivos, em primeira convocação; ou de um terço de seus membros, em segunda convocação, depois de decorridos 20 (vinte) minutos do horário estabelecido para início da Assembleia. Nesta oportunidade serão apreciadas as contas do semestre anterior, apresentadas pela Tesouraria;

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por um dos ligantes, por documento com assinatura de um terço dos membros efetivos da LANE, respeitando o mesmo quorum de convocação Ordinária.

Artigo 27º: Toda e qualquer reunião, encontro ou atividade oficialmente desenvolvida pela liga, bem como Assembleia Geral, deverá constar em ata, de modo a ser especificada e detalhada.

Artigo 28º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que o número de votos

nominais seja superior ao número de votos brancos e nulos, cabendo a cada participante o direito de um único voto.

Parágrafo único: Se o número de votos brancos e nulos superar os votos nominais haverá nova eleição.

Artigo 29º: São atribuições da Assembleia Geral:

- I** Resolver assuntos que não estão previstos no Estatuto;
- II** Revogar decisões determinadas em Assembleia Geral anterior, desde que o faça em sessões especialmente convocadas para este fim;
- III** Eleger anualmente a Diretoria da LANE, bem como coordenadorias específicas;
- IV** Examinar e julgar os relatórios de atividades realizadas e o Balanço Patrimonial apresentado pelo Tesoureiro;
- V** Estabelecer o cronograma das atividades para o semestre seguinte;
- VI** Aprovar e alterar o plano gestor proposto pela Diretoria;
- VII** Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do presente Estatuto;
- VIII** Decidir sobre a extinção da Liga;

Artigo 30º: A Diretoria da LANE será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta por:

- I** Orientador docente;
- II** Coordenador Geral;
- III** Secretário
- IV** Diretor financeiro;
- V** Coordenador de Ensino;
- VI** Coordenador de Pesquisa;
- VII** Coordenador de Extensão.

Artigo 31º: Os cargos de Orientação, Diretoria e Coordenação serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração ou pro-labore.

Artigo 32º: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de um ano.

Artigo 33º: As inscrições para eleição serão feitas individualmente por cargos.

Artigo 34º: Os candidatos concorrentes à diretoria deverão ser membros efetivos da LANE com pelo menos 1 (um) ano de permanência na Liga.

Parágrafo único: Na insuficiência quantitativa de membros com mais de 1 (um) ano de permanência na LANE ou no caso de desinteresse destes em candidatar-se aos cargos disponíveis na diretoria, será permitida a inscrição de candidatos com menos de 1 (um) ano de permanência.

Artigo 35º: As eleições processar-se-ão por votação, sendo o eleito escolhido por maioria simples e cabendo a cada membro o direito de um único voto, o qual será secreto.

Parágrafo único: Se o número de votos brancos e nulos superar os votos nominais haverá nova eleição.

Artigo 36º: Em caso de anulação e convocação de nova eleição, a Diretoria em vigor deverá fazê-lo no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 37º: Caso haja empate entre candidatos, a qualquer dos cargos, haverá nova eleição, apenas entre esses candidatos, para desempate.

Artigo 38º: A organização das eleições, assim como as inscrições dos membros e a confecção das cédulas, serão de responsabilidade da Diretoria em vigor.

Artigo 39º: Os membros eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de quinze dias após o resultado oficial da eleição.

Artigo 40º: Na vacância de qualquer dos Cargos da Diretoria, seu preenchimento será feito mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da Diretoria que estiver em exercício.

Artigo 41º: Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por dois ou mais mandatos sucessivamente.

Artigo 42º: Os diretores eleitos poderão designar membros efetivos adicionais para auxiliar na execução das tarefas da diretoria, constituindo comissões, aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 43º: Em caso de quantidade insuficiente de membros e inexistência de outros candidatos, será permitido que um mesmo membro ocupe mais de um cargo, desde que votado por unanimidade em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Dentre os cargos constantes no artigo 27º deste estatuto, a Diretoria da LANE será composta por, no mínimo, um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Artigo 44º: Compete aos Coordenadores Gerais:

I Supervisionar e coordenar os trabalhos das diretorias e todas as atividades da liga, de modo a integrar e garantir o bom funcionamento das mesmas;

II Cumprir e fazer cumprir as deliberações das diretorias, bem como os regimentos deste estatuto;

III Abrir, suspender e encerrar reuniões, eventos ou quaisquer encontros de membros da Liga Acadêmica de Neurologia;

IV Representar, junto à comunidade, à UFMA e a qualquer instituição, a LANE, ou designar substituto para tal, o qual primeiramente deverá ser o diretor administrativo e, em sua falta, qualquer outro membro da diretoria;

V Autorizar por escrito todas as despesas da LANE, bem como a entrada de qualquer doação ou auxílio oferecido à mesma;

VI Reconhecer por escrito e efetivar a participação de todos os ligantes da LANE bem como informar e/ou oficializar o desligamento de qualquer membro do grupo;

VII Delegar funções aos demais diretores quando necessário;

VIII Solicitar realização de cadastros e inscrições da LANE em órgãos, eventos ou instituições legais;

IX Participar da elaboração do cronograma das atividades da LANE.

X Participar da organização de cursos, congressos, palestras e demais eventos científicos realizados pela LANE.

XI Convocar Assembleia Geral.

XII Assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações.

XIII Apresentar por escrito na Assembleia Geral, ao fim da sua gestão, relatório das atividades da gestão finda.

Artigo 45º: São atribuições do Secretário:

I Transcrever, portar e ser responsável pela Ata em todas as reuniões, encontros e eventos da LANE, de modo a registrar todas as decisões e fatos de relevância ocorridos durante os mesmos;

II Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e conservá-las até, pelo menos, a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;

III Fazer o cálculo da frequência de todos os ligantes nas atividades atribuídas aos mesmos, e emitir notificação à diretoria geral quando algum membro exceder número mínimo de faltas;

III Organizar e custodiar arquivos, relatórios, documentos ou papéis que não estejam sendo utilizados no momento;

IV Manter cadastro atualizado de todos os membros da LANE, junto a seus históricos, como fichas de avaliação dos preceptores e da diretoria;

V Elaborar cartas e ofícios solicitados pelos demais membros da diretoria.

Artigo 46º: São atribuições do Tesoureiro:

I Administração do capital da LANE;

II Efetuar pagamentos e ressarcimentos, bem como estabelecer planos de controle do caixa da LANE.

III Solicitar autorização da Diretoria Geral para despesas, bem como para captação de recursos para a Liga Acadêmica de Neurologia.

IV Elaborar relatórios semestrais dos recursos financeiros e bens da LANE.

V Movimentar contas bancárias, endossando e assinando cheques em conjunto com o Diretor Geral ou com o Diretor Administrativo.

VI Envolver-se na busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas;

Artigo 47º: A coordenadoria de Pesquisa responsabilizar-se-á por:

- I** Coordenar a elaboração de Projetos de Pesquisa a serem realizados pela LANE;
- II** Organizar e fomentar a produção científica da LANE;
- III** Atualizar os membros da LANE com relação a Congressos e eventos relacionados à área temática de interesse da liga;
- IV** Manter e atualizar o Banco de Dados da LANE.
- V** Acompanhar o lançamento de editais por órgãos de fomento à Pesquisa Científica;
- VI** Entregar relatório de atividades de Pesquisa à diretoria da LANE semestralmente.

Artigo 48º: A coordenadoria de Ensino responsabilizar-se-á por:

- I** Selecionar temas para discussão em seminários, palestras e outras atividades de ensino promovidas pela Liga;
- II** Planejar aulas com professores convidados;
- III** Elaborar cronograma de atividades de capacitação interna;
- IV** Organizar escalas de ambulatório;
- VI** Entregar relatório de atividades de Ensino à diretoria da LANE semestralmente.

Artigo 49º: A coordenadoria de Extensão responsabilizar-se-á por:

- I** Coordenar a elaboração e aplicação de Projetos de Extensão a serem realizados pela LANE.
- II** Acompanhar o lançamento de editais por órgãos de fomento à Extensão Universitária; **III** Planejar e promover as etapas necessárias nos eventos promovidos pela LANE.
- IV** Intermediar solicitações e acordos com hospitais e outros possíveis campos de prática clínica.
- V** Planejar e coordenar a realização de ações junto à Comunidade.
- VI** Entregar relatório de atividades de Extensão à diretoria da LANE semestralmente.

Artigo 50º: A Diretoria poderá criar e destituir cargos específicos necessários ao funcionamento da LANE.

Artigo 51º: Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LANE salvo em casos comprovados de irregularidades.

CAPÍTULO V: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 52º: As penalidades previstas na Liga Acadêmica de Neurologia são advertência e expulsão.

Artigo 53º: As penalidades serão aplicadas mediante sistema de faltas, havendo 3 (três) tipos possíveis de infrações:

- I Falta leve:** Ter atraso superior a 15 minutos em qualquer atividade da LANE;

II Falta moderada: Ter menos que 75% (sendo mais de 50%) de frequência nas reuniões da Liga, incluindo Assembleias Gerais, reuniões administrativas e atividades de ensino à contagem bimestral de frequência;

III Falta grave:

- a) Ter menos de 50% de frequência nas reuniões da Liga, incluindo Assembleias Gerais, reuniões administrativas e atividades de ensino, à contagem bimestral de frequência;
- b) Ter menos de 100% de frequência nas atividades em ambulatório, correspondentes a 4 (quatro) ambulatórios por bimestre;
- c) Faltar, sem justificativa, a eventos científicos e de extensão promovidos pela LANE para os quais o ligante estiver escalado;
- d) Deixar de cumprir qualquer tarefa designada para seu cargo em estatuto ou em reunião ordinária, extraordinária ou Assembleia Geral;
- e) Ter 3 faltas leves em um intervalo de 1 (um) ano;
- f) Ter 2 faltas moderadas em um intervalo de 1(um) ano;
- g) Descumprir as exigências estabelecidas no artigo 66º deste estatuto, quando do recebimento de ajuda de custo pela LANE;
- h) Demonstrar qualquer atitude que fira a integridade física e/ou moral dos demais ligantes e/ou da LANE enquanto entidade; não zelar pelo patrimônio físico e intelectual da liga; demonstrar atitudes que impeçam o bom andamento das atividades do grupo, bem como comportamentos antiéticos ou inadequados ao exercício das atividades.

Artigo 54º: Faltas leves e moderadas serão passíveis de advertência, enquanto faltas graves serão passíveis de expulsão.

§ 1º: As advertências serão comunicadas por escrito pela Diretoria diretamente ao interessado por meio de e-mail ao endereço eletrônico presente em seu cadastro junto à Liga.

§ 2º: Os candidatos que cometerem faltas graves terão direito a votação em Assembleia Geral, sendo a decisão de expulsão feita por maioria simples (cinquenta por cento mais um voto), conforme artigo 28º deste estatuto.

CAPÍTULO VI: DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Artigo 55º: O desligamento oficial de qualquer membro da LANE deve ser precedido por uma carta oficial, na qual devem constar os dados de identificação do ligante, data e motivo do desligamento.

Artigo 56º: Os membros penalizados com expulsão não terão direito a certificação.

CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO

Artigo 57º: O patrimônio da Liga será constituído de:

I Bens e direitos recebidos em doação ou adquiridos.

II Doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial.

III Aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 58º: Os recursos financeiros da Liga serão provenientes de:

I Taxas, matrículas ou inscrições em cursos de extensão realizados pela Liga.

II Convênios celebrados com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de trabalhos, projetos ou atividades específicas que visem o alcance dos objetivos da Liga.

III Realização de negócios cujos proventos sejam direcionados à Liga.

IV Direitos autorais sobre obras.

V Doações e contribuições de qualquer título.

VI Outras rendas: exposições, palestras, eventos, feiras.

Artigo 59º: A LANE poderá receber recursos de Instituições Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, bem como de Organizações não Governamentais, Instituições Nacionais e Internacionais, que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, reservando-se o direito de recusa.

Artigo 60º: Caberá à própria liga a responsabilidade pela administração do capital através de seu Tesoureiro.

Artigo 61º: O Tesoureiro deverá manter escrituração das receitas e despesas da Liga em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 62º: A LANE não distribui entre os seus Colaboradores, Coordenadores, Diretores, Membros efetivos ou Doadores, para uso pessoal, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na execução do seu objetivo social.

Artigo 63º: A doação de capital da LANE a seus membros se dará somente nos seguintes casos:

I - Ajuda de custo em viagens para eventos científicos e de extensão nas áreas de Neurologia, Neurocirurgia e Neurociências, desde que aprovada pela diretoria da Liga, com valores e critérios de distribuição definidos em Assembleia Geral, sendo obrigatória a comprovação de gastos e participação no evento, mediante apresentação de certificado, ticket de passagens e recibos comerciais, e/ou outros documentos que se fizerem necessários.

II - Ressarcimento de gastos feitos pelo ligante diretamente em favor da LANE, mediante comunicação prévia à Tesouraria e apresentação do recibo comercial correspondente à compra.

Artigo 64º: São bens passíveis de financiamento e ajuda de custo por parte da LANE aos seus ligantes, desde que obedeçam os critérios definidos no artigo 64º deste estatuto:

I Passagens e traslado;

II Taxas de inscrições em eventos;

III Confecção de pôsteres e/ou outro material necessário para a apresentação de trabalho científico;

Artigo 65º: É exigido do ligante que receber ajuda de custo pela LANE, sob pena de cometer infração grave em caso de descumprimento de qualquer um dos seguintes itens:

I Apresentar certificação que comprove frequência no evento científico correspondente ao financiamento;

II Apresentar todos os comprovantes que se fizerem necessários para comprovar os gastos financiados pelo caixa da LANE, incluindo tickets de passagens aéreas;

III Cumprir todas as tarefas e escalas de frequência e apresentação no respectivo evento estipuladas em reunião ordinária, extraordinária ou Assembleia Geral;

IV Comparecer ao evento científico correspondente em todos os dias em que houver participação da LANE em qualquer categoria e disponibilizar-se para ajudar no que for necessário.

Artigo 66º: Nas arrecadações feitas para financiamento de participação em eventos científicos ou outras finalidades, pelo menos 25% de todo o capital levantado deverá ficar retido no caixa da LANE.

Artigo 67º: O patrimônio da LANE poderá ser acrescido de receitas provenientes de aplicação de seus bens patrimoniais.

Artigo 68º: Fica proibida a aplicação do patrimônio da LANE em investimentos de risco.

Artigo 69º: No caso de dissolução da LANE, os bens remanescentes serão destinados ao Centro Acadêmico de Medicina Antônio Rafael (CAMAR).

Artigo 70º: Se necessário, será constituída uma conta corrente em nome da LANE, ou conta conjunta em nome do Tesoureiro e do Diretor Geral, em Instituição Bancária idônea, com a finalidade de guardar o capital da Liga Acadêmica de Neurologia.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º: As situações não previstas neste estatuto serão julgadas em Assembleia Geral, em regime de votação por maioria simples.

Artigo 72º: O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Reunião Geral.

Artigo 73º: O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão com quórum mínimo de dois terços dos membros efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua votação.

São Luís-MA, 01 de Outubro de 2018

Prof. Bráulio Galdino de Araújo
Orientador docente da LANE

Luna Carolina Silva Lima
Matheus Henrique Reolon
Coordenadores Gerais da LANE